



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO Nº 009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova Normas e Parcelamento de Débitos
Consolidados e Vencidos

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o Regimento do CRAGO;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 656, de 12 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 que Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios; e

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Plenário, normas de parcelamento de débitos consolidados e vencidos, devidos ao CRAGO, conforme Art. 30 da Resolução Normativa CFA Nº 656, de 12 de novembro de 2024, sendo:

§ 1º. Os débitos consolidados e vencidos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas físicas e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas;

§ 2º. O débito parcelado nos termos do caput não poderá ser objeto de novo parcelamento dentro do prazo de 12 meses a contar do parcelamento anterior;

§ 3º. O termo do parcelamento deverá conter a seguinte declaração: “Declaro que tomei conhecimento das condições estabelecidas na Resolução Normativa CFA nº 656/2024 e aceito plenamente todas as condições nele estabelecidas e confesso-me devedor, de forma irretratável e irrevogável de dívida relativa aos débitos constantes neste termo de parcelamento, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105/2015, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202 do Código Civil, não importando novação de dívida, e valerá como notificação do montante do seu débito para todos os fins de direito”.

Art. 2º - O Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO) poderá adotar meios alternativos de restrição para a recuperação de créditos decorrentes de anuidades e outros débitos devidos por pessoas físicas e jurídicas registradas. Entre esses meios, incluem-se:

I – A comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relacionados a consumidores, tais como os serviços de proteção ao crédito (SPC, Serasa e congêneres);

II – A inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos da legislação vigente.

III – O protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) junto aos tabelionatos de protesto competentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. As medidas descritas neste artigo serão adotadas mediante observância dos procedimentos previstos em normas específicas, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Art. 3º - Incumbe ao setor de Administração e Finanças do CRAGO comunicar ao setor jurídico, a ocorrência de pagamento ou parcelamento de débitos, objetos de execução fiscal, para fins de requerimento da extinção ou suspensão do processo, conforme o caso.

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Presidente do CRAGO.

Art. 5º - Esta Resolução tem vigência a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 26/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2990410** e o código CRC **017DDD05**.